LEI MUNICIPAL Nº. 995 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

EMENTA: Dispõe sobre a revisão salarial aos servidores da Câmara Municipal de Trindade-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE – PERNAMBUCO, Exmo. Sr. Dr. Antônio Éverton Soares Costa, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas faz saber a todos que a Respeitável Casa Legislativa desta Municipalidade aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica concedida a revisão salarial no percentual de 5% (cinco por cento), nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Trindade-PE, nos cargos de: Secretário Administrativo, Tesoureira, Auxiliar de Secretaria, Motorista e Agente de Segurança.

Art. 2º. Fica assegurada aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade-PE a revisão geral anual dos vencimentos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, na forma que determina o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e será observada a disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento, e atenderá aos limites de despesas com pessoal de que trata o artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único - A revisão geral anual nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Trindade-PE, se dará adotando-se como critério a variação anual do Índice de Preços ao Consumidor-IPC, apurado no período acumulado dos últimos 12 meses, ou pelo reajuste anual do Salário Mínimo Nacional Vigente, o que se demonstrar à maior, e deverá ser regulamentada por Decreto Legislativo, anualmente, sempre nos meses de janeiro.

Antônio Everton Soares Costa
Prefeito
Prefeitura Municipal de Trindade

Art. 3º. Os recursos destinados ao cumprimento do que determina a presente Lei, correrão por conta de Dotação Orçamentária própria vigente da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade-PE e será incluído na folha de pagamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem à 1º de janeiro de 2019, revoga a Lei Municipal nº 966/2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE – PERNAMBUCO,
27 de fevereiro de 2019.

Antônio Everton Soares Costa
Prefeito
Prefeitura Municipal de Trindade

ANTÔNIO ÉVERTON SOARES COSTA
Prefeito Municipal